



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1035/99

“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Pirapetitinga.”

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Pirapetitinga ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 01 de maio de 1999.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 02 de junho de 1999.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL